



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
(FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

INGRID SOARES PINTO

REGIMES TRIBUTÁRIOS:
Uma Análise da opção mais econômica para Recolhimento de Impostos para Micros e Pequenas Empresas.

Brasília, DF
2022

INGRID SOARES PINTO

REGIMES TRIBUTÁRIOS:

Uma Análise da opção mais econômica para Recolhimento de Impostos para Micros e Pequenas Empresas.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia ou Artigo) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Responsável:
Dr. Edmilson Soares Campos

Linha de pesquisa: Contabilidade na tomada de decisão de Micro e pequenas empresas

Área:
Contabilidade fiscal/tributária

Brasília, DF
2022

FICHA CATALOGRÁFICA

PP659r PINTO , INGRID SOARES
Regimes Tributários: Uma Análise da opção mais econômica
para Recolhimento de Impostos para Micros e Pequenas
Empresas / INGRID SOARES PINTO ; orientador Edmilson
Soares Campos . -- Brasília, 2023.

36 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) --
Universidade de Brasília, 2023.

1. Micros e Pequenas Empresas . 2. Regimes Tributários.
3. Planejamento Tributário . I. Soares Campos , Edmilson,
orient. II. Título.

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Mestre Wagner Rodrigues dos Santos
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

INGRID SOARES PINTO

REGIMES TRIBUTÁRIOS:

Uma Análise da opção mais econômica para Recolhimento de Impostos para Micros e Pequenas Empresas.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito parcial de obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Dr. Edmilson Soares Campos

Orientador

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade Brasília (UnB)

Prof. Dr. José Humberto da Cruz Cunha

Examinador

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Universidade de Brasília (UnB) ou outra instituição

BRASÍLIA
2022

Dedicatória

A Deus pela oportunidade e as bênçãos em minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Prof. Dr. Edmilson Soares Campos por toda a paciência, auxílio, incentivo e o acompanhamento em todo o trabalho. Aos meus pais por toda a dedicação, paciência e o apoio em todos os momentos da minha vida. Ao meu noivo por todo carinho, apoio e companheirismo.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo o desenvolvimento de simulações que permitam verificar o melhor enquadramento entre os possíveis regimes tributários para as micro e pequenas empresas, de forma que possam obter economicidade no recolhimento de tributos. Com isso, a pesquisa é caracterizada como qualitativa tendo em vista que se baseia em artigos e normas que regulamentam as micro e pequenas empresas no que compete ao regime tributário que elas possam adotar. Para tanto tem-se como principal referência bibliográfica a Lei Complementar 123/2006. As análises de resultados propuseram que as comparações realizadas entre os regimes tributários, quais métodos de apurações dos impostos apresentavam uma redução na carga tributária de R\$ 3.155,76 para micro e pequenas empresa atuantes no setor de prestação de serviços e comercial. Ademais, das quatro organizações analisada é perceptível que em 75% destas empresas, o regime do Simples Nacional representava o menor valor de desembolso tributário, porém em uma parte minoritária o regime do lucro presumido apresentava uma redução no ônus tributário. Logo, a relevância desse trabalho consubstancia-se ao fato de gerar informações relevantes para os micros e pequenos empresários na tomada de decisão assertiva e nos procedimentos sobre o recolhimento do Simples e na comparação dos diferentes regimes tributários.

Palavras-chaves: 1. Micros e Pequenas Empresas 2. Regimes Tributários 3. Planejamento Tributário.

ABSTRACT

The objective of this research is the development of simulations that allow verifying the best framework among the possible tax regimes for micro and small companies, so that they can obtain economy in the collection of taxes. With this, the research is characterized as qualitative considering that it is based on articles and norms that regulate micro and small companies in terms of the tax regime that they can adopt. Therefore, the main bibliographical reference is Complementary Law 123/2006. The analysis of the results proposed that the comparisons made between the tax regimes, which tax calculation methods presented a reduction in the tax burden of R\$ 3,155.76 for micro and small companies operating in the service and commercial sector. In addition, of the four organizations analyzed, it is noticeable that in 75% of these companies, the Simples Nacional regime represented the lowest amount of tax disbursement, but in a minority, the presumed profit regime presented a reduction in the tax burden. Therefore, the relevance of this work is based on the fact that it generates relevant information for micro and small entrepreneurs in making assertive decisions and in procedures regarding the payment of Simples and in the comparison of different tax regimes.

Keywords: 1. Micro and Small Businesses 2. Tax Regimes 3. Tax Planning.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Definição Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	14
Quadro 2 - Características de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte	15
Quadro 3 - Percentuais de presunção do lucro presumido	18
Quadro 4 - Simulação de apuração no lucro presumido e no lucro real	26
Quadro 5 - Simulação de apuração no lucro presumido e no Simples Nacional	27
Quadro 6 - Simulação de recolhimento pelo RPA e no Simples Nacional	28
Quadro 7 - Simulação no lucro presumido e no Simples Nacional	29
Quadro 8 - Simulação no lucro presumido e no Simples Nacional	31
Quadro 9 – Cálculo do Fator R	32

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 COMPREENDER AS MPE, OS REGIMES TRIBUTÁRIOS E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO PARA AS MPE	14
2.1 ME e EPP	14
2.2 Regime tributário (ME e EPP).....	15
2.2.1 Lucro Real	16
2.2.2 Lucro Presumido	17
2.2.3 Lucro Arbitrado	18
2.2.4 Simples Nacional	19
2.2.4.1 Enquadramento no anexo III ou anexo V	21
2.3 Planejamento Tributário para ME e EPP	22
3 PROCEDER METODOLÓGICO	22
4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO	25
4.1 Comparação entre os regimes tributários	25
4.1.1 Características da empresa Alfa analisada.....	25
4.1.2 Simulação no lucro presumido e no lucro real	25
4.1.3 Simulação no lucro presumido e no Simples Nacional	26
4.2 Características da empresa Beta analisada	27
4.2.1 Comparação entre o recolhimento através de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e o Simples Nacional.....	27
4.3 Características da empresa Gama analisada	28
4.3.1 Simulação no lucro presumido e no Simples Nacional	29
4.4 Características da empresa Delta analisada	30
4.4.1 Simulação no lucro presumido e no Simples Nacional	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

1 INTRODUÇÃO

As micro e pequenas empresas (MPE) tem destaque pela geração de empregos formais, no impacto efetivo no Produto Interno Bruto (PIB) e na diminuição de empregos informais. Evidencia-se que no começo de 1970 houve um crescente aumento das MEP que emergem em um contexto ocasionado pela crise energética que alcançou as grandes empresas.

A partir desse aumento houve concomitantemente uma elevação no número de vagas de emprego e na geração de renda per capita, atingindo uma parcela considerável da população. Em virtude do desenvolvimento econômico brasileiro a da Constituição Federal de 1988 (CF/88) surgiram normas relevantes para reforçar a necessidade do crescimento social e econômico, uma vez que a regulamentação vigente e o desenvolvimento econômico estabeleceram procedimentos que favorecem essa amplificação. (BRASIL, 1988)

No ano de 2003 foi criada, a Lei nº 10.683 que mais tarde veio a ser alterada em 2013 pela Lei 12.792, na qual foi constituída a Secretaria da Micro e Pequena Empresa - SMPE, com a disposição de analisar e criar formas de incentivos para a elevação de número das pequenas empresas e de competitividade no mercado econômico (LIMA; SANTOS; PARANAIBA, 2019).

Com o advento da SMPE, em 2006, foi promulgada a Lei Complementar nº 123 que criou o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) na qual, além de estabelecer um regime tributário, também dispõem um tratamento diferenciado para as empresas, que em função de sua receita bruta se enquadram como ME ou EPP, tendo assim tratamento diferenciado nas licitações públicas, além de incentivos para acesso facilitado ao crédito e acessibilidade às inovações tecnológicas.

Assim, surge o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que possibilita o pagamento de diversos tributos mediante uma guia única e oferece uma possível opção de tributação menor que em outros regimes.

No entanto, em 2016 que surge a Lei Complementar nº 155 com vigência a partir de 2018, trazendo alterações na consagrada Lei Complementar nº 123, promovendo mudanças na apuração no cálculo do fator R e no desmembramento do anexo IV.

Em geral, é possível observar que as microempresas e empresas de pequeno porte possuem dificuldades no quesito de acesso à tecnologia de ponta, de inovação, poder de negociação com fornecedores, conhecimento contábeis, administrativos e de gerenciamento. Observa-se também as limitações de controles financeiros e de planejamento.

Além disso, observa-se que as MPE se deparam com dificuldades de acesso a respeito da elisão fiscal, a fim de se optar pelo regime de tributação mais vantajoso, de modo a se ter redução de encargos de forma lícita e planejada.

Conforme o entendimento de Pêgas (2022), as empresas optantes do simples nacional do setor de serviço podem optar pelo enquadramento entre o anexo III e o anexo V, conforme enquadramento no fator R e observância ao art. 25 da resolução do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN) de nº 140/2018. Segundo orientação do CGSN, as ME e EPP devem dispor de um planejamento tributário elaborado de forma eficaz de modo que permita optar pelo anexo com a menor alíquota para a atividade desenvolvida por aquela empresa.

Tendo em vista a importância das micro e pequenas empresas e dos problemas enfrentados por essas organizações no mercado, esse estudo tem como questão de pesquisa: **Para as empresas do setor de serviços e do setor de comércio quais os critérios a serem adotados para escolha do regime tributário que melhor se adequa à sua atividade operacional?**

De acordo com a problemática apresentada, o presente estudo tem como objetivo geral desenvolver simulações que permitam verificar o melhor enquadramento entre os possíveis regimes tributários para as micro e pequenas empresas, de forma que possam obter economicidade no recolhimento de tributos.

Para atingir ao objetivo geral se faz necessário cumprir os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Analisar e conceituar microempresa e empresas de pequeno porte com base na literatura e Legislação vigente;
- ✓ Identificar os regimes tributários presentes na legislação brasileira;
- ✓ Analisar o impacto da escolha de um regime assertivo;
- ✓ Analisar o tratamento favorecido para micro e pequenas empresas.

Para desenvolvimento da presente pesquisa fez o uso de estudos metodológicos com base em leis, nomas, pesquisas anteriores que abordam a temática do planejamento estratégico e tributários para micro e empresas de pequeno porte.

A pesquisa é relevante pois apresenta acréscimo a temática discutida e bem como aborda impacto e notabilidade da evolução desses estudos importantes para o contexto brasileiro. As micro e pequenas empresas representam um número considerável no mercado e estão em franco desenvolvimento, portanto possuem relevância na geração de riquezas, na criação de empregos e no desenvolvimento e estabilidade econômica.

No que compete ao aspecto técnico contábil e tributário estudado, a pesquisa também se mostra relevante por trazer contribuições diretas aos profissionais contadores e micro e pequenos empresários quando de sua tomada de decisão. A relevância consubstancia-se por abordar os possíveis procedimentos sobre o recolhimento do Simples e comparar os diferentes regimes tributários.

A pesquisa encontra-se estruturada em seis partes, sendo a primeira a introdução com uma breve contextualização sobre o tema. Posteriormente, apresenta-se o referencial teórico abordando as principais teorias e legislações que embasam o presente estudo. A metodologia descreve de forma pormenorizada os dados e procedimentos metodológico aplicados. Consecutivamente, de posse dos dados, promove-se as análises e descreve os resultados obtidos, bem como o impacto esperado. Por último, tem-se as considerações finais com os principais achados das pesquisas e com pontos relevantes apresentados criticamente pelo autor.

2 COMPREENDER AS MPE, OS REGIMES TRIBUTÁRIOS E O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO PARA AS MPE

2.1 ME e EPP

As micro e pequenas empresas dispõem de características fundamentais, tais como o faturamento e o número de funcionários que as organizações dispõem (SILVA; MARION, 2013). Apesar do número de funcionários ser um dos fatores mais relevantes utilizados para definição dessas organizações, segundo a legislação, as micro e pequenas empresas são conceituadas a partir de sua receita bruta (CAMPOS, 2010).

Para os autores Lima, Santos e Paranaíba (2019) a lei complementar de 2006, em seu art. 3, faz considerações sobre as micro e pequenas empresas quanto aos possíveis enquadramentos de acordo com a receita bruta, conforme **Quadro 1** a seguir:

Quadro 1 – Definição Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

TIPO	DEFINIÇÃO
Microempresa (ME)	Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em cada ano-calendário.
Empresa de pequeno porte (EPP)	Receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em cada ano-calendário.

Fonte: Elaborado pela autora com base em Brasil (2006).

Além das definições que estão dispostas na Lei Geral, deve-se considerar a definição descrita no § 1º do art. 3 na Lei Complementar nº 123 em que a receita bruta é o produto de vendas ou serviços, desconsiderando vendas canceladas e os descontos concedidos, conforme observado por Febretti et al (2018).

Já o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (2021), também apresentou as seguintes diferenças entre as micro e pequenas empresas, a seguir:

Quadro 2 – Características de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

TIPO	CARACTERÍSTICAS
Microempresa (ME)	Sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano-calendário.
Empresa de pequeno porte (EPP)	Empresa de pequeno porte que não perderá o seu enquadramento se obtiver adicionais de receitas de exportação, até o limite de R\$ 4,8 milhões.
Microempreendedor individual (MEI)	Pessoa que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário optante pelo Simples Nacional. O microempreendedor pode possuir um único empregado e não pode ser sócio ou titular de outra empresa.

Fonte: Elaborado pela autora com base em SEBRAE (2021).

O conceito de micro e pequena empresa pode ser compreendido com base no quesito do faturamento auferido, durante o exercício financeiro. Além do critério do faturamento que caracteriza essas empresas, é devido o registro mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua receita bruta (PRAZERES, 2013).

2.2 Regime tributário (ME e EPP)

Devido à alta carga tributária brasileira, um método lícito para se ter redução no pagamento de tributos é através da escolha do melhor regime tributário para as organizações.

A opção acertada irá determinar a base de cálculo e as alíquotas para chegar ao valor do imposto devido (SILVA, DORNELLES E SONTAG, 2020).

Para a escolha do regime tributário deve se considerar fatores importantes tais como o ramo de atividades atuantes das organizações, os produtos ou serviços que serão comercializados, a estimativa do faturamento mensal e a quantidade de funcionários. Esses fatores importantes correspondem como uma forma de planejamento tributário, tendo em vista que impactam diretamente no cálculo tributário e nas negociações entre empresas (CREPALDI, 2021).

De acordo com Alberti (2013), no contexto federal, as empresas podem optar pelos seguintes regimes: o Lucro Real, o Lucro Presumido, o Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. Sucintamente, o lucro real é uma regra geral de tributação para todas as empresas, tendo em vista que não possui restrições de adesão como por exemplo o tipo de atividade desenvolvida ou limite de faturamento. Já o lucro presumido é uma opção de escolha, ficando a critério do contribuinte, contudo deve-se ater quais são os ramos de atuação permitidos e quais são os limites de receita bruta. O lucro arbitrado é um regime utilizados pelas autoridades quando não possui o cumprimento das obrigações acessórias. Por fim, o Simples nacional, é um regime do sistema unificado do pagamento de tributos aplicável para as micro e pequenas empresas. Além disso, esse regime possui a característica de ser simplificado, com o intuito de incentivar e dispor um tratamento jurídico diferenciado.

Dessa forma é importante considerar que no Lucro real existe uma incidência maior de burocracia, necessidade de controles rígidos, maior número de obrigações acessórias a serem entregues e maiores alíquotas. Entretanto, para empresas que apresentam variação nos resultados com despesas consideráveis e, conseqüentemente, passíveis de abatimento, este regime tributário mostra-se mais atrativo com possibilidade de redução da carga dos impostos.

O Lucro presumido é ideal para empresas que apresentem alta lucratividade, tendo em vista que o IRPJ é calculado sobre a receita bruta e pode não ser a escolha ideal caso a empresa obtenha ganhos que não componham suas atividades desenvolvidas, como receitas financeiras em que aumentarão a base de cálculo.

Por fim, na opção pelo simples nacional é necessário compreender as vantagens existentes, tais como o menor número de obrigações acessórias a serem entregues em comparação com outros regimes. Contudo, por entender que este regime possui natureza simplificada, ocorre a inexecutabilidade de aproveitamento de incentivos ou benefícios fiscais (CREPALDI, 2021).

2.2.1 Lucro Real:

O Lucro real apresenta maior complexidade em relação aos demais regimes tributários, tendo em vista que segundo Silva, Dornelles e Sontag (2020) o lucro líquido apurado no exercício é obtido através dos ajustes permitidos pela lei tributária do imposto de renda, podendo-se adicionar, subtrair ou compensar tais valores de modo que é necessário sua plena escrituração contábil, o conhecimento de normas aplicadas e de princípios contábeis.

Para Sousa (2018), conforme o art. 59 da IN RFB 1.700/2017, estão obrigadas ao regime de tributação do Lucro Real as pessoas jurídicas, cuja receita total, no ano-calendário anterior,

tenha excedido o limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou que exercessem determinadas atividade descritas no artigo citado.

Na apuração do Lucro Real utiliza o lucro fiscal que é determinado apenas pelas receitas tributadas e pelas despesas aceitas pelo Fisco. Assim, não se considera as receitas e as despesas registradas pela contabilidade, mas tem-se como ponto de partida o resultado gerado pela escrituração contábil (PÊGAS, 2022).

Além do cálculo do lucro real anualmente, com o advento da Lei nº 9.430 de 1996, em seu art. 01, tem-se a possibilidade de apuração trimestral ficando a critério de escolha do contribuinte conforme observado por Crepaldi (2021).

Portanto, para determinação dos impostos a partir do regime tributário pelo lucro real tem-se como ponto de partida o lucro líquido apurado pela contabilidade que de acordo com a legislação, sofrerá ajustes, adições e compensações para chegar em um lucro tributário. Além disso, quando o valor da base de cálculo for superior ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a legislação determina que o excedente terá uma alíquota majorada em 10% (dez por cento), (OLIVEIRA ET AL, 2015).

2.2.2 Lucro Presumido:

O Lucro presumido é um dos regimes mais utilizados, por permitir que as pessoas jurídicas façam escolhas de enquadramento desde que não estejam obrigadas a apuração no regime do lucro real. Além disso, o lucro presumido em comparação ao lucro real permite uma escrituração contábil mais facilitada porque a apuração do imposto é com base na presunção da lucratividade. Este regime não utiliza o lucro efetivo apurado nas empresas, de modo que possui uma redução na quantidade de documentação exigida, tendo em vista a simplificação na apuração (CREPALDI, 2021).

A legislação disponibilizou a opção pelo Lucro Presumido com intuito de facilitar as rotinas burocráticas e administrativas de algumas organizações, geralmente para as empresas de menor porte e menor nível de estrutura (BARBOSA, 2016).

Para Farias (2015), esse regime foi criado para reduzir o valor dos impostos e contribuir na fiscalização, pois estes serão recolhidos através da presunção do lucro, o que torna mais eficiente o acompanhamento e fiscalização pelo governo dos impostos a serem arrecadados.

O lucro presumido é uma apuração simplificada do Imposto de Renda Sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), porque é aplicado um percentual predefinido sobre a receita bruta em que acrescerá sobre a base de cálculo os valores oriundos de ganho de capital e das receitas não decorrente

das atividades desenvolvidas na instituição, conforme o art. 215 da IN RFB 1.700/2017 (SOUSA, 2018).

Os autores Barros e Souza (2018, p. 3), definem que na base de cálculo são aplicados os seguintes percentuais de acordo com o **Quadro 3**, considerando as atividades desenvolvidas em cada empresa.

Quadro 3 – Percentuais de Presunção do Lucro Presumido

ATIVIDADES	PERCENTUAIS (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

Fonte: Receita Federal

Assim como no lucro real, caso a base de cálculo do imposto de renda exceda o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao trimestre, tendo a proporcionalidade mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será aplicado a alíquota adicional de 10% (CHAVES; MUNIZ, 2015).

Por fim, o regime do Lucro presumido tem a obrigação do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento, o que representa um acréscimo de pagamento de tributos (ALBERTI, 2013).

2.2.3 Lucro Arbitrado:

O regime do lucro arbitrado é aplicado com base na lei, pelo fisco em que ficam obrigados os contribuintes que são optantes no regime do lucro real e não mantiveram sua escrituração ou deixaram de elaborar suas demonstrações obrigatórias, de acordo com a legislação fiscal e que ainda tiveram indícios de fraude. Além disso, os contribuintes optantes pelo lucro presumido que deixaram de apresentar documentos obrigatórios para as autoridades tributárias ou que optaram indevidamente por esse regime, sofrerá o arbitramento do lucro (FABRETTI, 2016).

Já os autores Oliveira et al (2015) avaliam que o lucro arbitrado é utilizado pelas autoridades fiscais como um último recurso, sendo uma opção que só deve ser aplicada quando

existir a ausência absoluta de uma escrituração ou na ausência de confiança. Esse regime apresenta maior tributação do que em outros regimes, tendo em vista que é prerrogativa do fisco. Desta maneira, o fisco realiza o cálculo do lucro arbitrado de duas formas: quando a receita bruta é reconhecida ou não.

Cabe mencionar que quando a receita bruta é reconhecida, os percentuais de arbitramento são de acordo com as atividades desenvolvidas pelas instituições. Além do cálculo com os percentuais de presunção, é acrescido o percentual de 20% sobre a base de cálculo da receita bruta (RIBEIRO E PINTO, 2014).

Por fim, quando a receita bruta não for reconhecida, o fisco faz o assentimento da utilização de uma entre as oito alternativas dispostas. Dentre elas são: a) 150% do lucro real relativo ao último em que a pessoa jurídica manteve escrituração segundo as leis comerciais e fiscais; b) Soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido; c) Valor do capital, inclusive correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade (PÊGAS, 2022).

2.2.4 Simples Nacional

Para definição do Simples Nacional considera-se a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou Lei Geral da ME e EPP que dispõe de um tratamento diferenciado e favorecido, como também estabelece normas de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições devidas a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que são recolhidos mediante uma única guia (FEBRETTI ET AL, 2018).

Sendo assim nessa única guia são recolhidos, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto incidente na importação de bens e serviços, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), exceto incidente na importação de bens e serviços, a Contribuição para o PIS/Pasep, exceto incidente na importação de bens e serviços, a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social (RIBEIRO E PINTO, 2014).

Os autores Oliveira et al (2015), analisam que as ME e EPP são empresas que podem optar pelo enquadramento no Simples Nacional. De modo que para realizar essa opção, essas empresas devem preencher os requisitos previstos e as definições de enquadramento que estão

dispostas na Lei Geral. Contudo, as entidades que exerçam atividades impeditivas, ficarão interdidadas de participar do regime.

Além disso, o Simples Nacional tem como objetivo estimular o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, auxiliando no cumprimento das obrigações tributárias. Esse regime possui características como: a) Ser opcional ao contribuinte; b) recolhimento unificado e centralizado; c) distribuição imediata de recursos; d) arrecadação, fiscalização e cobrança compartilhada; e) cadastro único de contribuintes o que representa uma redução burocrática (CREPALDI, 2021).

Esse é o regime com o maior número de empresas optantes sendo que no Brasil em 2021 apresentava cerca de 5 milhões de empresas optantes, conforme descrito por Pêgas (2022).

Fabretti et al (2018) apresenta o cálculo da alíquota efetiva de acordo com a Lei Geral da ME e EPP na fórmula a seguir:

$$\text{Alíquota Efetiva} = \frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$

Na qual:

- RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 155, de 2016;
- PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V dessa Lei Complementar.

Com o conhecimento da alíquota efetiva, para obtenção do valor da documentação de arrecadação do Simples Nacional (DAS) devido mensalmente pelas micro e pequenas empresas, é devido a aplicação da alíquota efetiva sobre a receita bruta mensal.

Vale ressaltar que as empresas enquadradas no simples nacional não possuem gastos consideráveis, como o aumento do valor da folha de pagamento, tendo em vista que a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) é recolhida no DAS sobre a receita bruta. Além disso, essas empresas ficam dispensadas do pagamento das contribuições para o financiamento do sistema S e das contribuições sindicais (CREPALDI, 2021).

De acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Brasileira nº 765, de 2 de agosto de 2007, em seu art. 1, dispensa o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelas empresas optantes do Simples Nacional. Contudo, a legislação destaca como condição que não sejam rendimentos oriundo de ganhos em aplicações em renda fixa ou variável (SOUSA, 2018).

Os autores Ribeiro e Pinto (2014), destacam que determinados valores de rendimentos são isentos para as empresas optantes pelo Simples Nacional para retiradas mensais. Esses valores isentos constam na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal Brasileira nº 765 e na lei complementar nº 123/2006 que estabelecem quais são os parâmetros para cálculo da parcela de lucros isenta. Com isso, considera se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

Contudo, para a isenção no imposto de renda sobre a distribuição de lucro para as ME e EPP optantes pelo simples nacional não será aplicada caso a escrituração contábil demonstre um lucro superior ao estipulado na isenção (CREPALDI, 2018).

2.2.4.1 Enquadramento no anexo III ou anexo V

O Simples nacional para empresas prestadoras de serviços que estão sujeitas ao fator R tem a possibilidade de enquadramento no anexo III ou no anexo V, considerando as definições de quais atividades são permitidas segundo art. 25 do CGSN de nº 140/2018 (PÊGAS, 2022).

Para o cálculo do fator R, segundo Silva, Dornelles e Sontag (2020), apresenta a seguinte fórmula:

$$Fator R = \frac{FP12}{RBT12}$$

Sendo:

- FP12: A soma das despesas com folha de pagamento dos últimos 12 meses;
- RBT12: A soma da receita bruta dos últimos 12 meses.

Considerando o entendimento de Pêgas (2022), se o FATOR “R” corresponder a 28% ou mais, a empresa poderá seguir no Anexo III. Contudo, caso a entidade tenha um Fator R inferior a 28%, esse deverá permanecer no anexo V. Desse modo, a possibilidade de enquadramento no anexo III, representa uma economia fiscal.

O autor CrepalDI (2021) exemplifica que determinada empresa tributada pelo Anexo V que corresponde com uma carga tributária maior, pode passar a ser do Anexo III, com um valor de imposto menor, com base na folha de salários e a receita bruta caso seja igual ou superior a 28%.

2.3 Planejamento Tributário para ME e EPP

Segundo Almeida (2020) o planejamento tributário é um comportamento lícito que observa os princípios da legalidade tributária e o da autonomia para a prática e atos que permitem uma economia de tributos que não sofre rejeição da parte do fisco.

Um método para redução da tributação de forma lícita para MEP é através da escolha do regime tributário que pode ser conceituado como planejamento tributário. Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. (OLIVEIRA ET AL, 2015).

É válido ressaltar que o planejamento tributário, é ideal para as entidades que almejam uma redução na carga tributária observando os limites definidos na lei. Não obstante, para realização do planejamento é vultoso considerar os dados constantes e confiável. Com o intuito de se obter uma informação assertiva e condizente com a realidade dos fatos ocorridos.

Além disso, o planejamento possui fatores positivos a serem considerados, tais como um método de reduzir o montante dos tributos, antes que ocorra o fato gerador afim de se ter um desenvolvimento empresarial e um aumento na lucratividade (SILVA, 2019).

O autor Chaves (2017) apresenta os seguintes pontos para um planejamento tributário adequado: a) o levantamento de dados passados; b) verificação dos fatos geradores como apuração a maior de tributos; c) verificação da existência de créditos não aproveitados; d) análise anual da forma de tributação; e) verificação dos últimos cinco anos de possíveis créditos fiscais que não foram aproveitados.

Por fim, a carga tributária possui um impacto nas empresas, sendo assim o planejamento tem como objetivo a diminuição dessa carga. Para realizar um planejamento, tem-se também os seguintes métodos: a) coleta de informações; b) estudo de variáveis; c) elaboração de relatório com o planejamento tributário; d) complementação da implementação das alternativas consideráveis dos responsáveis das organizações, de maneira que se tenha a elaboração de todas as ações necessárias para implementação (CREPALDI, 2021).

3 PROCEDER METODOLÓGICO

A presente pesquisa possui a natureza qualitativa, haja vista que se baseia em artigos e normas que regulamentam as micro e pequenas empresas no que compete ao regime tributário que elas possam adotar.

A definição de pesquisa qualitativa pode ser entendida como aquela que enfatiza de acordo com as qualidades presentes de cada entidade e nos processos que não possam ser apresentados em termos expressos em quantidade, intensidade ou frequência. Essa modalidade de pesquisa tem ênfase na construção da realidade segundo a natureza social (GIL, 2021).

Os principais métodos observados para realização de uma pesquisa qualitativa são através da utilização de instrumentos como coleta e análise de dados simultâneos. Na coleta de dados, os documentos devem ser trabalhados de maneira organizada e pormenorizada. Já na análise de dados devem ser utilizadas estratégias para a elaboração conforme observado por Américo (2021).

Já para o autor Appolinário (2013), o método é um procedimento ou um conjunto de passos organizados que devem ser realizados com o intuito de atingir um determinado objetivo. Ademais, esses procedimentos ou conjuntos se encontram presentes em todo o contexto das experiências humanas.

Outras considerações a serem analisadas são a respeito dos procedimentos metodológicos, em que se utiliza os objetivos, a problemática da pesquisa e os procedimentos técnicos ministrados para desenvolvimento da metodologia do trabalho (BECK, 2018).

Esse trabalho tem como objetivo geral, desenvolver simulações para micro e pequenas empresas com o intuito de permitir a verificação do melhor enquadramento entre os regimes tributários, de maneira que possam angariar economia no que compete o pagamento de tributos.

Para o cumprimento do objetivo geral, inicialmente procura-se desenvolver uma análise a respeito dos conceitos e definições de micro e pequenas empresa. Desta forma, foi desenvolvido um estudo acurado e minucioso com base na legislação que regulamenta os diferentes regimes tributários. Além disso, esse trabalho analisou seguindo o rigor da Lei complementar nº 123, dada a sua importância, no que compete as micro e pequenas empresas.

Sendo assim, foram identificados os regimes tributários, através da legislação e de pesquisas. Além disso, foi abordado as particularidades, obrigatoriedades e quais eram os possíveis benefícios e problemas oriundos de cada regime para diversos tipos de empresas, de acordo com suas atividades desenvolvidas.

Com base nas definições sobre os regimes tributários existentes, realizou-se uma análise inicial de quais são os possíveis impactos na escolha, através do planejamento tributário decorrentes dos tipos de empresas, considerando os ramos de atuação das organizações.

Além disso, foi analisado o impacto assertivo de escolha de regimes tributários considerando os conhecimentos sobre regimes tributários e planejamentos tributários, cujo objetivo é a redução da carga tributária.

Outro fato analisado foi a respeito das micro e pequenas empresas que dispõem de um tratamento favorecido, partindo desse fato foram analisados quais são os benefícios e incentivos que essas empresas dispõem com base na legislação aplicada e através de pesquisas sobre o assunto em questão.

Outrossim, para atender o objetivo geral realizou-se simulações de melhores opções de escolhas dos regimes tributários. Para isso, utilizou-se como ferramenta com o intuito de desenvolvimento do trabalho, o programa Microsoft Excel que permitiu a realização dos cálculos dos valores dos impostos devidos, segundo o simples nacional, o lucro presumido e o lucro real. No cálculo dos regimes apresentados, foram abordados os tributos separadamente como IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e dependendo da atividade desenvolvida nas empresas o ISS ou ICMS.

Como fonte de informações foram utilizados dados reais de empresas que solicitaram devido as naturezas das informações, a não divulgação da razão social, tendo em vista serem informações oriundas de movimentação financeira. Assim, os reais nomes das entidades foram substituídos pelo alfabeto grego. Os dados utilizados são provenientes da contabilidade e todos ajustados para o Excel, como o intuito de facilitar a comparação e visualização dos dados. O programa Excel foi a ferramenta utilizada em toda a pesquisa, tendo em vista sua facilidade de cruzar dados relevantes e da possibilidade de comparabilidade dos regimes tributários. Através disto, foi evidenciado os desembolsos financeiros dos tributos, de maneira eficaz.

Para melhor compreensão foram utilizadas simulações com o recolhimento de tributos por Recibo de Pagamento Autônomo – RPA. Além disso, foram calculadas as opções de enquadramento nos anexos III e V para as empresas que estariam aptas a esses anexos, com o intuito de verificar qual anexo teria um menor valor tributário.

Dessa forma, com o objetivo de facilitar a visualização, fez-se o uso de tabelas comparativas. Essas tabelas são explicativas e simplificadas, com o intuito de obter uma maior transparência quanto aos impostos apurados em cada regime tributário correspondente.

Por fim, espera se que com as análises comparativas dos regimes e formas de recolhimentos das obrigações tributárias, seja possível a identificação da guarnição de informações relevantes para os micros e pequenos empresários na tomada de decisão assertiva, com o objetivo de se ter redução do ônus tributário, através da manutenção da opção do regime tributário vigente ou da migração.

4 RESULTADOS, ANÁLISES E DISCUSSÃO

O principal objetivo deste trabalho foi verificar o melhor enquadramento entre os possíveis regimes tributários para as micro e pequenas empresas, de forma que possam obter economicidade no recolhimento de tributos através de simulações que permitam verificar o melhor enquadramento entre os possíveis regimes tributários.

Nos tópicos seguintes, seguem as apresentações da análise de dados e resultados obtidos de acordo com a execução do estudo a partir de empresas selecionadas aleatoriamente para aplicação dos estudos quanto ao melhor regime tributário a ser definido.

4.1 Comparação entre os regimes tributários.

4.1.1 Características da empresa Alfa analisada:

A organização em questão é uma microempresa, optante pelo Simples Nacional, localizada no Distrito Federal. Atuante no segmento de comércio varejista de tecidos, com as Classificações Nacional de Atividades Econômicas – CNAEs, correspondentes ao comércio varejista de artigos e armarinho, ao comércio atacadista de artigos de armarinho, à confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. Tendo em vista, as atividades desenvolvidas pela empresa em questão serem do setor de comércio, a empresa encontra-se enquadrada no anexo I – Comércio do Simples Nacional.

4.1.2 Simulação no lucro presumido e no lucro real:

A primeira simulação foi uma comparação do valor dos impostos, correspondentes no lucro presumido e no lucro real, referentes ao ano de 2022.

No **Quadro 4** a seguir tem-se a apuração do lucro presumido, para realização do cálculo do valor do IRPJ, foi realizada a multiplicação da presunção que corresponde a 8% sobre o percentual do IRPJ de 15%, cujo valor foi de 1,20% sobre a receita bruta. Já para o cálculo da CSLL foi feito a multiplicação da presunção que corresponde a 12% sobre o percentual da CSLL de 9%, cujo valor é 1,08% sobre a receita bruta. Além disso, o lucro presumido possui o princípio da cumulatividade, desse modo foram utilizados o percentual de 0,65% do PIS e de 3% da COFINS. Já o ICMS foi calculado com a alíquota de 18% por ser uma empresa do Distrito Federal, para o valor foi utilizado a diferenças entre o valor do ICMS sobre compras e o valor do ICMS sobre a receita venda anual.

Quadro 4 – Simulação de apuração no lucro presumido e no lucro real:

RECEITA BRUTA DE 12 MESES		R\$ 29.781,52	
LUCRO PRESUMIDO		LUCRO REAL	
IRPJ 1,20%	R\$ 357,38	ICMS SOBRE VENDA 18%	R\$ 5.360,67
CSLL 1,08%	R\$ 321,64	PIS 1,65%	R\$ 491,40
COFINS 3%	R\$ 893,45	COFINS 7,60%	R\$ 2.263,40
PIS 0,65%	R\$ 193,58		
ICMS	R\$ 3.316,12	CRÉDITOS	
TOTAL	R\$ 5.082,17	COMPRAS	R\$ 11.358,61
		ICMS 18%	R\$ 2044,5498
PRÓ-LABORE	R\$ 1.212,00	PIS 1,65%	R\$ 187,42
FOLHA PAG		COFINS 7,60%	R\$ 863,25
		RECEITA LÍQUIDA	R\$ 24.761,28
		(-) CMV	-R\$ 9.563,00
		(=) LUCRO BRUTO	R\$ 15.198,28
		(-) PRÓ-LABORE	-R\$ 1.212,00
INSS PRÓ-LABORE	R\$ 242,40	(-) INSS PRÓ-LABORE	-R\$ 242,40
INSS FOLHA	R\$ -	(=) LUCRO ANTES RECEITAS E DESP. FINA	R\$ 13.743,88
TOTAL	R\$ 242,40	(=) LUCRO ANTES DO IR E CSLL	R\$ 13.743,88
		IRPJ 9%	R\$ 1.236,95
		CSLL 15%	R\$ 3.435,97
		ICMS A RECOLHER	R\$ 3.316,12
		PIS A RECOLHER	R\$ 303,98
		COFINS A RECOLHER	R\$ 1.400,14
TOTAL GERAL	R\$ 5.324,57	TOTAL GERAL	R\$ 9.693,16
R\$			4.368,59

Fonte: Elaborado pela autora

Na apuração do lucro real, nota-se diferenças do como os percentuais do PIS de 1,65% e da COFINS de 7,60%. Esses valores são devidos ao princípio da não cumulatividade, em que podem ser aproveitados os créditos de PIS e COFINS. Já o cálculo do ICMS é o mesmo do lucro presumido. Por fim, os percentuais do IRPJ e da CSLL são os mesmos, porém os valores incidem sobre o lucro.

4.1.3 Simulação no lucro presumido e no Simples Nacional:

A segunda simulação realizou-se através dos regimes do lucro presumido e do Simples Nacional com os dados obtidos da empresa, simulando e comparando os valores dos impostos. Para isso, utilizou-se a receita bruta dos últimos 12 meses para verificar o enquadramento do

anexo do Simples Nacional. Posteriormente, realizou-se o cálculo do faturamento mensal de janeiro de 2022. De acordo com o **Quadro 5** a seguir:

Quadro 5 – Simulação de apuração no lucro presumido e no Simples Nacional:

FATURAMENTO JANEIRO 2022		R\$ 3.539,81	
LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
IRPJ 1,20%	R\$ 42,48	ANEXO I 4%	R\$ 141,59
CSLL 1,08%	R\$ 38,23	IRPJ 5,5%	R\$ 7,79
COFINS 3%	R\$ 106,19	CSLL 3,5%	R\$ 4,96
PIS 0,65%	R\$ 23,01	COFINS 12,74%	R\$ 18,04
ICMS 18%	R\$ 200,18	PIS/PASEP 2,76%	R\$ 3,91
TOTAL	R\$ 410,09	CPP 41,5%	R\$ 58,76
		ICMS 34,0%	R\$ 48,14
PRÓ-LABORE	R\$ 1.212,00	TOTAL	R\$ 141,59
FOLHA PAG			
INSS PRÓ-LABORE	R\$ 242,40	INSS PRÓ-LABORE	
INSS FOLHA	R\$ -	INSS FOLHA	R\$ -
TOTAL	R\$ 242,40	TOTAL	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ 652,49	TOTAL GERAL	R\$ 141,59
-R\$			510,90

Fonte: Elaborado pela autora

4.2 Características da empresa Beta analisada:

A microempresa analisada é optante pelo Simples Nacional, localizada no Distrito Federal. Atuante no setor de prestação de serviços, trata-se de um escritório de advocacia. Ademais, a receita bruta dos últimos 12 meses correspondente ao valor de R\$ 54.800,00. Essa empresa encontra-se enquadrada no anexo IV – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados do Simples Nacional, na 1ª faixa deste anexo.

4.2.1 Comparação entre o recolhimento através de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e o Simples Nacional.

Para realização de uma análise tributária com o objetivo de se ter uma econômica tributária foram comparados os recolhimentos dos tributos pelo Recibo de Pagamento do Autônomo e o Simples Nacional.

Na comparação dos recolhimentos tributários realizou-se a simulação com valores líquidos recebidos e os valores das despesas mensais entre a prestação de serviços para pessoa jurídica com o recolhimento dos impostos devido através do RPA e do Simples Nacional. De acordo com o **Quadro 6** a seguir:

Quadro 6: Simulação de recolhimento pelo RPA e no Simples Nacional

RPA		Simples Nacional	
Rendimentos	R\$ 3.500,00	Faturamento	R\$ 3.500,00
INSS – 11%	R\$ 385,00	ANEXO IV – 4,5%	R\$ 157,50
IRPF – 15%	R\$ 112,45	IRPJ – 18,8%	R\$ 29,61
		CSLL – 15,2%	R\$ 23,94
Total despesas	R\$ 497,45	COFINS – 17,67%	R\$ 27,83
		PIS – 3,83%	R\$ 6,03
Líquido a receber	R\$ 3.002,55	ISS – 44,5%	R\$ 70,09
ISS Autônomo anual / 12	R\$ 238,95	Contabilidade	R\$ 350,00
		EMISSÃO DE NOTA FISCAL	R\$ 100,00
Total despesa mensal	R\$ 736,40	Total despesas	R\$ 607,50
Despesa patronal	R\$ 700,00		
Despesa Total (Patronal-Autônomo)	R\$ 1.436,40	Líquido a receber	R\$ 2.892,50

Fonte: Elaborado pela autora

Com base no quadro 6, para o cálculo do INSS tem-se a alíquota correspondente a 11% sobre os rendimentos. Já no cálculo do valor do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, foram utilizados como base o valor dos rendimentos subtraído ao valor do INSS. Sobre essa base foram aplicadas a alíquota de 15% e subtraída a parcela a deduzir.

Além disso é válido considerar que o valor do ISS autônomo pode ser parcelado em doze vezes e que não é facultativo. Desta forma, é obrigatório o recolhimento na Secretária da fazenda do Distrito Federal – SEFAZ DF. Sendo assim, a despesa patronal teve como resultado o valor do INSS Patronal correspondente a alíquota de 20% sobre os rendimentos recebidos.

Para o valor do Simples Nacional, utilizou-se como base o faturamento dos últimos 12 meses. Observou-se que essa empresa se encontra na primeira faixa do anexo IV que não possui um valor a deduzir, sendo assim não tendo uma alíquota efetiva. Desse modo, a alíquota nominal é aplicada sobre a receita bruta mensal.

No anexo IV existe o recolhimento o INSS Patronal separado sobre a folha de pagamento, contudo como a empresa Beta não tem funcionários e nem o valor do pró-labore, os encargos trabalhistas que são calculados sobre a folha são zerados.

4.3 Características da empresa Gama analisada:

A Gama é uma empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, localizada no Distrito Federal. Atuante no setor de prestação de serviços, tem como atividade econômica principal o treinamento para desenvolvimento profissional e gerencial. Ademais, a receita bruta dos últimos 12 meses correspondente ao valor de (R\$ 921.976,92). Esta empresa encontra-se

enquadrada no anexo III – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados do Simples Nacional na 4ª faixa deste anexo.

4.3.1 Comparação dos tributos pelo regime tributário do lucro presumido e do Simples Nacional.

Para análise da opção do regime tributário que apresente uma redução na carga tributária, realizou-se a simulação do recolhimento tributário no lucro presumido e no Simples Nacional. A empresa Gama é prestadora de serviço o que não torna viável a comparação com pelo regime do lucro real, tendo em vista a alta carga tributária e o não aproveitamento do princípio da não cumulatividade. No desenvolvimento da simulação realizou-se através dos comparativos dos valores tributários no lucro presumido e no Simples Nacional, do mês de janeiro de 2022.

No **Quadro 7** a seguir tem-se o cálculo do lucro presumido possui algumas diferenças percentuais por se tratar de uma empresa de serviço. O valor do IRPJ foi realizado de acordo com a multiplicação da presunção que corresponde a 32% sobre o percentual do IRPJ de 15%, cujo valor é de 4,8% sobre a receita bruta. Além disso, por ter atingido o valor de R\$ 20.000,00 mensal teve um adicional de alíquota de 10%, de maneira que teve como base de cálculo a receita bruta multiplicada pelo percentual de presunção e subtraída o valor de R\$ 20.000,00. Por fim, foi multiplicado o percentual de 10%, para obtenção do valor adicional do IRPJ.

Quadro 7: Simulação no lucro presumido e no Simples Nacional:

FATURAMENTO JANEIRO 2022		R\$ 174.320,17	
LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
IRPJ 4,8%	R\$ 8.367,37	RBT últimos 12	R\$ 921.976,92
ADICIONAL 10%	R\$ 458,61	ANEXO III 12,13%	R\$ 21.152,69
CSLL 2,88%	R\$ 5.020,42	IRPJ – 4%	R\$ 846,11
COFINS 3%	R\$ 5.229,61	CSLL – 3,5%	R\$ 740,34
PIS 0,65%	R\$ 1.133,08	COFINS – 13,64%	R\$ 2.885,23
ISS 2%	R\$ 3.486,40	PIS – 2,96%	R\$ 626,12
TOTAL	R\$ 23.695,48	CPP – 43,40%	R\$ 9.180,27
		ISS – 32,50%	R\$ 6.874,63
PRÓ-LABORE	R\$ 1.212,00		
FOLHA PAG	R\$ 50.514,61	TOTAL	R\$ 21.152,69
INSS PRÓ-LABORE	R\$ 242,40	INSS PRÓ-LABORE	R\$ -
INSS FOLHA	R\$ 13.537,92	INSS FOLHA	R\$ -
TOTAL	R\$ 13.780,32	TOTAL	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ 37.475,80	TOTAL GERAL	R\$ 21.152,69
-RS			16.323,11

Fonte: Elaborado pela autora

Já no cálculo da CSLL foi feita a multiplicação da presunção que corresponde a 32% sobre o percentual da CSLL de 9%, cujo valor é de 2,88% sobre a receita bruta. Essa base de presunção de 32% é devida a empresa prestadoras de serviços. Além disso, o ISS foi calculado com a alíquota de 2%, tendo em vista o valor percentual segundo a legislação do ISS do Distrito Federal.

Outro fato considerável é que as empresas optantes pelo regime tributário do lucro presumido, tem o recolhimento da alíquota de 20% sobre o valor do pró-labore e o recolhimento de alíquotas 20% do INSS Patronal, 1% do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e 5,8% de contribuições para SESI, SESC, SEST, SENAI, SENAC, SANAT, INCRA, SEBRAE, Salário Educação sobre a folha de pagamentos, tendo em vista a obrigatoriedade do recolhimento dos encargos trabalhistas.

Para obtenção do valor correspondente do Simples Nacional, utilizou-se como base a receita bruta dos últimos dozes meses para o anexo correspondente. Posteriormente, foi calculado a alíquota efetiva, segundo a fórmula do Simples Nacional. Para o valor do simples mensal, teve a multiplicação da alíquota efetiva sobre a receita mensal.

4.4 Características da empresa Delta analisada:

A Delta é uma empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, localizada no Distrito Federal, prestadora de serviços de engenharia. Ademais, a receita bruta dos últimos 12 meses correspondente ao valor de (R\$ 1.773.897,89). Essa empresa encontra-se enquadrada no anexo V – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados do Simples Nacional, na 4ª faixa deste anexo.

4.4.1 Comparação dos tributos entre o lucro presumido e o Simples Nacional.

Com o objetivo de se ter uma redução na carga tributária, realizou-se uma simulação e comparação do recolhimento tributário pelo lucro presumido e pelo Simples Nacional. A empresa Delta tem como atividade a prestação de serviços, de maneira que não é eficiente a simulação pelo regime do lucro real. Por isso foram utilizados apenas esses dois regimes tributários citados. Nessa simulação realizou-se a comparação dos impostos pelo Lucro presumido e pelo Simples Nacional.

No **Quadro 8** a seguir tem-se o cálculo do lucro presumido para uma empresa prestadora de serviço. O valor do IRPJ foi realizado de acordo com a multiplicação da presunção que corresponde a 32% sobre o percentual do IRPJ de 15%, cujo valor é 4,8% sobre a receita bruta. Além disso, por ter atingido o valor de R\$ 20.000,00 mensal teve um adicional

de alíquota de 10%, de maneira que teve como base de cálculo a receita bruta multiplicada pelo percentual de presunção e subtraída o valor de R\$ 20.000,00. Por fim, foi multiplicado o percentual de 10%, para obtenção do valor adicional do IRPJ.

Quadro 8: Simulação no lucro presumido e no Simples Nacional:

FATURAMENTO JANEIRO 2022		R\$ 196.171,20	
LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
IRPJ 4,8%	R\$ 9.416,22	RBT últimos 12	R\$ 1.773.987,89
ADICIONAL 10%	R\$ 3.578,25	ANEXO V 19,54%	R\$ 38.331,85
CSLL 2,88%	R\$ 5.649,73	IRPJ – 21%	R\$ 8.049,69
COFINS 3%	R\$ 5.885,14	CSLL – 15%	R\$ 5.749,78
PIS 0,65%	R\$ 1.275,11	COFINS – 15,74%	R\$ 6.033,43
ISS 2%	R\$ 3.923,42	PIS – 3,41%	R\$ 1.307,12
TOTAL	R\$ 29.727,87	CPP – 23,85%	R\$ 9.142,15
		ISS – 21%	R\$ 8.049,69
PRÓ-LABORE	R\$ 1.212,00		
FOLHA PAG	R\$ 19.794,02	TOTAL	R\$ 38.331,85
INSS PRÓ-LABORE	R\$ 242,40	INSS PRÓ-LABORE	R\$ -
INSS FOLHA	R\$ 5.205,83	INSS FOLHA	R\$ -
TOTAL	R\$ 5.448,23	TOTAL	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ 35.176,09	TOTAL GERAL	R\$ 38.331,85
R\$			3.155,76

Fonte: Elaborado pela autora

Para o cálculo da CSLL realizou-se a multiplicação da presunção que corresponde a 32% sobre o percentual da CSLL de 9%, cujo valor de 2,88% foi multiplicado sobre a receita bruta. Essa base de presunção de 32% refere-se a empresa prestadoras de serviços. Além disso, o ISS foi calculado com a alíquota de 2%, tendo em vista o que está descrito na legislação sobre o valor da alíquota no Distrito Federal.

Essa empresa simulada pelo lucro presumido, tem o recolhimento da alíquota de 20% sobre o valor do pró-labore e o recolhimento de alíquotas 20% de INSS Patronal, 1% do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e 5,8% de contribuições para SESI, SESC, SEST, SENAI, SENAC, SANAT, INCRA, SEBRAE, Salário Educação sobre a folha de pagamentos. Essas são obrigações trabalhistas que possuem obrigatoriedade do recolhimento dos encargos trabalhistas.

Já para obtenção do valor correspondente do Simples Nacional, teve como base a receita bruta dos últimos dozes meses para o anexo correspondente. Posteriormente, foi calculado a alíquota efetiva, segundo a fórmula do Simples Nacional. Para o valor do simples mensal, teve a multiplicação da alíquota efetiva sobre a receita mensal.

Além disso, foi realizado um planejamento tributário que foi verificado a possibilidade dessa empresa migrar para o anexo III. Para isso foi analisada o Fator R, de acordo com o **Quadro 9** a seguir:

Quadro 9: Cálculo do Fator R:

Cálculo Fator "R"		
Receita Bruta 12 meses	R\$	1.773.987,89
Despesa Fl. Pgto. 12 meses	R\$	290.391,79
Fator "R"		16,37%

Fonte: Elaborado pela autora

O fator "R" foi calculado através da divisão da despesa com a folha de pagamento dos últimos 12 meses (R\$ 290.391,79), pelo valor da receita bruta dos últimos 12 meses (R\$ 1.773.987,89). Caso esse valor fosse maior ou igual a 28%, essa empresa estaria apta a migrar para o anexo III.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo geral, desenvolver simulações para verificação do melhor enquadramento entre os possíveis regimes tributários para as micro e pequenas empresas, a fim de se obter economicidade no recolhimento dos seus respectivos impostos. É possível verificar através das comparações realizadas entre os regimes tributários, quais métodos de apurações dos impostos apresentavam uma redução na carga tributária para micro e pequenas empresa atuantes no setor de prestação de serviços e comercial. Ademais, dentre as quatro empresas analisadas foi perceptível que em três micro e pequenas empresas o Simples Nacional representava o menor valor de desembolso tributário, contudo uma organização com recolhimento tributário no regime do Lucro Presumido apresentou menor valor de carga tributária. Esta análise é compreendida como um planejamento tributário, tendo em vista que auxilia na tomada de decisão do empresário de micro e pequenas empresas para permanência do regime ou da migração para outro que o ofereça maior economicidade.

Inicialmente realizou-se uma análise a respeito da conceitualização das micro e pequenas empresas. Essa análise teve ênfase na Lei complementar nº 123, tendo em vista sua significância no que rege o presente assunto. Buscou-se identificar os regimes tributário presentes na legislação brasileira, de maneira que teve a definição pormenorizada do lucro real, do lucro presumido, do lucro arbitrado e do Simples Nacional, bem como tratou-se da escolha do regime tributário mais assertivo. Com isso foi possível a identificação que na maioria das empresas, o

regime tributário que possui o menor ônus tributário foi o Simples Nacional, de acordo com as simulações desenvolvidas.

Sendo assim, por realizar as simulações em micro e pequenas empresas foram analisados os tratamentos favorecidos disposto destas organizações tendo em vista sua importância na geração de riquezas e na economia brasileira.

Desta forma, foi necessária a definição do planejamento tributário aplicado para as micro e pequenas empresas, através de pesquisas e estudos sobre esse assunto, tendo em vista os impactos positivos para essas empresas, de maneira que possui relevância o crescimento e desenvolvimento.

De acordo com análise da Alfa, empresa do setor de comércio, cujo regime mais vantajoso é o Simples Nacional, devido ao fato desta microempresa apresentar um faturamento reduzido, o que torna vantajoso esse regime tendo em vista a menor carga tributária e da redução de obrigações, considerando o exemplo desta organização analisada ter como atividade o comércio varejista de artigos e armarinho e um faturamento mensal de R\$ 3.539,81.

Já a Beta, empresa do setor de serviços, cujo recolhimento tributário mais vantajoso é o Simples Nacional, devido ao fato da apuração através do Recibo de Pagamento do Autônomo ter um custo mensal e anual de impostos obrigatórios elevados, considerando o exemplo desta organização ser um escritório de advocacia que tem um faturamento mensal de 3.500,00.

Assim como nas organizações anteriores analisadas, o Simples Nacional é o regime mais vantajoso devido ao fato deste recolhimento tributário ser menos oneroso. A Gama, empresa do setor de serviços, também teve um resultado similar, considerando o exemplo desta organização de pequeno porte, cujo faturamento mensal é de R\$ 174.320,17 e desempenha atividades de treinamento profissional e gerencial.

Contudo, a Delta, empresa do setor de serviços, tem como regime mais vantajoso o lucro presumido, devido ao fato desta está enquadrada no anexo V do Simples Nacional e caso realizasse a migração de regime tributário, teria uma economia tributária no valor de R\$ 3.155,76. Essa tributação elevada no Simples Nacional deve-se fato do anexo V ter as maiores alíquotas, porém um método de migração deste anexo é com um planejamento tributário através do acompanhamento constante do fator “R” e a verificação da possibilidade de migração para o anexo III do Simples Nacional que possui alíquotas menores, considerando o exemplo da organização como uma empresa de engenharia com um faturamento mensal de R\$ 196.171,20.

Conclui-se que o planejamento tributário possui relevância tendo em vista que o acompanhamento por meio de simulações dos regimes tributário existentes na legislação, permitem a verificação da economia tributária. Além disso, esse método possibilita que as

micro e pequenas empresa tenham uma tomada de decisão assertiva do melhor regime tributário. Este planejamento deve ser realizado anualmente por profissionais que entendam o contexto tributário.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, Xerxes Ricardo. **Comparativo tributário: simples nacional, lucro presumido e lucro real**. Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta, v. 2, n. 2, 2013.

ALMEIDA, Thaís Soares de O. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2020. E-book. ISBN 9788584935697. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584935697/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

AMÉRICO, Bruno. **Método De Pesquisa Qualitativa: Analisando fora da caixa a Prática de Pesquisar Organizações**. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2021. E-book. ISBN 9786555203875. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555203875/>. Acesso em: 14 dez. 2022.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia Científica**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2015. E-book. ISBN 9788522122424. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522122424/>. Acesso em: 04 jan. 2023.

BARBOSA, Suelen Tavares. **Avaliação do impacto da Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional**. 2016.

BARROS, Deborah Marinho de; SOUZA, ES de. **SIMPLES Nacional versus lucro Presumido: Uma análise da tributação das empresas prestadoras de serviços**. In: XVIII Congresso Brasileiro de Contabilidade. Disponível em: < <http://http://www.congressosp.fipecafi.org/anais/artigos82008/616.pdf> >. Acesso em. 2022.

BECK, Mauricio Eickhoff. **A influência da nova metodologia de cálculo do Simples Nacional nas empresas comerciais optantes desse regime: estudo de caso com uma farmácia de pequeno porte**. 2018.

BRASIL. (2006). **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 2006

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 dez 2022.

CAMPOS, Giovanni Christian Nunes. **A tributação indutora nos regimes tributários das microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras**. 2010. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

CHAVES, Francisco C.; MUNIZ, Érika G. **Contabilidade Tributária na Prática, 2ª edição**. São Paulo: Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788597004441. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597004441/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

CREPALDI, Sílvio A. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786587958361. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958361/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

CHAVES, Francisco C. **Planejamento Tributário na Prática - Gestão Tributária Aplicada, 4ª edição**. São Paulo: Grupo GEN, 2017. E-book. ISBN 9788597011876. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011876/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

DA SILVA, Daciane Poliszuk; DE OLIVEIRA DORNELLES, Janaina; SONTAG, Anderson Giovane. ANÁLISE DA CARGA TRIBUTÁRIA NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS SUJEITAS AO FATOR R DO SIMPLES NACIONAL. **RAGC**, v. 8, n. 36, 2020.

DA SILVA, Laisla Thaís. Planejamento tributário. **REGRAD-Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM-ISSN 1984-7866**, v. 12, n. 01, p. 110-128, 2019.

DA SILVA, Antonio Carlos Ribeiro; MARION, José C. **Manual de contabilidade para pequenas e médias empresas**. São Paulo: Grupo GEN, 2013. E-book. ISBN 9788522485017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522485017/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

FABRETTI, Láudio C.; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene R. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597019360. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597019360/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade Tributária, 16ª edição**. São Paulo: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597009446. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009446/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

GIL, Antonio C. **Metodologia do Ensino Superior**. São Paulo: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597023954. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597023954/>. Acesso em: 13 dez. 2022.

LIMA, Mateus José Flauzino; SANTOS, Geovane Camilo; PARANAIBA, Alexandre Carvalho. Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo simples nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 13, n. 1, p. 32-50, 2019.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro D. **Contabilidade Tributária, 4ª Edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502204621. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502204621/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

OLIVEIRA, Luís Martins D. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Respostas, 14ª edição**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015. E-book. ISBN 9788597002003.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597002003/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

PÊGAS, Paulo H. **Manual de Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772087/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

PRAZERES FILHO, Luiz Alberto et al. **Análise da lei do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte à luz da análise econômica do direito**. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 151, 2013.

RIBEIRO, Osni M.; PINTO, Mauro A. **Introdução À Contabilidade Tributária - 2ª Edição**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502220607. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502220607/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). (2021). **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa: Guia das lideranças e gestores**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 07 jan. 2023.

SOUSA, Edmilson Patrocínio D. **Contabilidade Tributária-Aspectos Práticos e Conceituais**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597018493. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597018493/>. Acesso em: 04 dez. 2022.